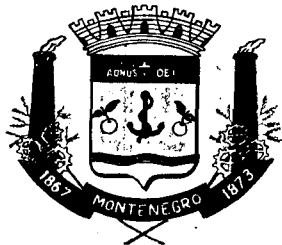


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.958 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

*Revogada
p/ Lei 3.077/95*

Autoriza o Executivo Municipal a conceder um desconto de 10% para o pagamento do ITBI até 05 dias após a avaliação fiscal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do ITBI - Imposto Sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis, quando pago até 05 (cinco) dias após a avaliação fiscal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.